

RESOLUÇÃO N.º 250, DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2015 para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV”.

OSNI CARLOS WULF, Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão Normativa das Eleições de 2015, constituída pela Resolução nº 249/2015;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO da Autarquia em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2015 (Ata n.º 09/2015),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO ELEITORAL DO SEPREV** das eleições do ano de 2015, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 24 de abril de 2015.

OSNI CARLOS WULF

Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV

REGULAMENTO ELEITORAL DO SEPREV 2015

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SEPREV, terá início no dia 28 de abril, com a nomeação da Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização das Eleições 2015, e obedecerá ao disposto neste Regulamento e na Lei Complementar nº 24/2014.

Parágrafo único. Após a nomeação de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar e organizar os trabalhos eleitorais, especialmente quanto às inscrições de candidatos, de acordo com este Regulamento.

Art. 2º. O período de inscrição de candidatos terá início no dia 4 de maio de 2015, mediante edital da Comissão Eleitoral que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site do SEPREV, de acordo com o Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

§1º. O período de inscrições encerrará às 17:00 horas do dia 13 de maio de 2015.

§2º. Encerrado o prazo inicial de inscrições sem que tenha havido registro de, no mínimo, 10 (dez) candidatos para o Conselho Administrativo e 06 (seis) para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral prorrogará por mais 03 (três) dias, uma única vez, o prazo de inscrições.

Art. 3º. Poderão votar, facultativamente, os servidores estatutários (ocupantes de cargos efetivos ou em comissão) maiores de 18 (dezoito) anos e os servidores aposentados do SEPREV, mediante voto direto e secreto.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham as seguintes condições:

- I - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – sejam servidores titulares de cargo efetivo ou aposentados em cargo efetivo no Município de Indaiatuba;
- III – no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;
- IV - possuam grau de instrução equivalente, no mínimo, ao curso completo de ensino médio;
- V - não ocupem cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e
- VI - não desempenhem cargo de Secretário Municipal ou de Superintendente;

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 5º. A candidatura é individual.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição na forma do Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchido e assinado, no período de 4 a 13 de maio de 2015, no horário das 8:30 às 17:00 horas, na sede do SEPREV.

Art. 7º. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um número eleitoral, pelo qual serão identificados no sistema de votação e na divulgação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

§1º. A numeração de que trata este artigo será sequencial, iniciando no número 50 (cinquenta), independentemente do Conselho para o qual o candidato se inscrever.

§2º. O número eleitoral não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Superintendente do SEPREV, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 05 (cinco) membros, sendo a maioria pertencente ao quadro de pessoal do SEPREV.

§3º. O Superintendente do SEPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear novos membros para a Comissão Eleitoral, caso ocorra o impedimento de que trata o §1º deste artigo.

Art. 9º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Da homologação ou da rejeição de qualquer candidatura caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser decidido no mesmo prazo pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – Receber os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II - Decidir sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- III – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

- IV – Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- V – Organizar documentalmente o procedimento eleitoral;
- VI – Convocar e treinar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;
- VII – Solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;
- VIII – Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- IX – Realizar as eleições, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;
- X – Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI – Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização da eleição; e
- XII – Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do SEPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A divulgação do candidato será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, será feita da seguinte forma:

- I – Publicação dos candidatos inscritos no site do SEPREV;
- II – Distribuição de material impresso nas repartições públicas;
- III – Envio de informativos eletrônicos;
- IV – Informativo impresso, que será enviado aos servidores municipais aptos a votarem.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§2º. A Comissão Eleitoral se restringirá a divulgar o nome, foto, cargo, secretaria/entidade, tempo de serviço municipal e escolaridade do candidato.

SEÇÃO II DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 14. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início no dia 21 de maio, encerrando-se obrigatoriamente no dia 4 de agosto.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

I – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;

II – Utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do SEPREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

§2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

§3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 03 (três) dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 25 da Lei Complementar nº 24/2014.

Art. 15. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

I – Advertência; e

II – Cassação da candidatura.

Art. 17. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 14 deste Regulamento;

II – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

III – Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e

IV – Desacato aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções.

Art. 18. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Realização de propaganda eleitoral ou “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

II – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III – Cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 17 deste Regulamento;

IV – Agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções; e

V – Descumprimento das regras do inciso IV do §1º do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 19. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Superintendente, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2015

Art. 20. As eleições serão realizadas de forma eletrônica, em seções eleitorais fixas e pela Internet, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá indicar o número eleitoral de seu candidato, e visualizará o nome e a foto de cada candidato escolhido para o respectivo Conselho.

§ 2º. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Administrativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 21. Para a votação pela Internet, o eleitor deverá possuir senha de acesso ao Portal do Segurado do SEPREV.

§ 1º. Caso o eleitor não possua a senha do Portal do Segurado, poderá obtê-la diretamente na sede do SEPREV, ou no site www.seprev.sp.gov.br, através da opção Portal do Segurado.

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

§ 2º. O sistema utilizado pelo SEPREV garante o sigilo do voto de cada eleitor, sendo este o responsável pela segurança da sua senha eletrônica.

Art. 22. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Art. 23. As Eleições 2015 dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV serão realizadas nos dias 5, 6 e 7 de agosto de 2015, de acordo com os locais e horários estabelecidos no Anexo III deste Regulamento.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração de votos será realizada no dia 7 de agosto de 2015, logo após o término da votação, na sede do SEPREV, a partir das 18:00h.

Art. 25. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos das juntas apuradoras.

Art. 26. A apuração será informatizada, com expedição de boletins de apuração a cada urna apurada.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 27. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão integradas por servidores titulares de cargo efetivo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 28. Os servidores indicados para compor as Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, deverão participar de treinamento, a ser ministrado pela Comissão Eleitoral, responsabilizando-se pela seção eleitoral ou junta apuradora para a qual forem designados.

SEÇÃO III DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 29. No primeiro dia útil após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos, no site do SEPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação oficial da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do SEPREV, no mesmo prazo.

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Art. 30. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior escolaridade;
- II – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III – Maior idade.

Art. 31. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, devendo ser observado o seguinte, em relação à eleição dos membros do Conselho Administrativo:

I - Caso não seja excedido o limite previsto no § 1º deste artigo, serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, sendo que o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

II - Caso sejam eleitos servidores acima do limite previsto no § 1º deste artigo, serão considerados eleitos somente os 2 (dois) representantes mais votados, devendo ser seguida a ordem de classificação, por votação, ignorando-se os demais servidores daquele mesmo órgão representado, até completar-se o número de 5 (cinco) servidores eleitos;

III – Os servidores mais votados não eleitos pela limitação de que trata o inciso anterior, deverão compor a lista de suplentes, também observado o limite de até 2 (dois) representantes, podendo estes ser empossados somente em caso de afastamento de Conselheiro do mesmo órgão representado.

§ 1º. A classificação dos candidatos ao Conselho Administrativo deverá observar o limite de, no máximo, 2 (dois) servidores representantes:

- I - Da Câmara Municipal;
- II - De cada Secretaria Municipal;
- III - De cada Autarquia Municipal;
- IV – De cada Fundação Municipal; e
- V - Dos aposentados.

§ 2º. Para aplicação da limitação de que trata o parágrafo anterior, será considerado o local onde o servidor estiver lotado no ato da inscrição.

§ 3º. Não se aplicará a limitação de que trata o § 1º deste artigo, quando não houver servidores eleitos em número suficiente para composição do Conselho na forma prevista no inciso II deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, caso não haja quantidade de suplentes suficientes para preencher o cargo de Conselheiro, também não será aplicada a limitação de que trata este artigo.

Art. 32. Serão considerados eleitos os três servidores mais votados para compor o Conselho Fiscal, enquanto o quarto, quinto e sexto serão considerados suplentes.

Parágrafo Único. Dentre os 3 (três) Conselheiros eleitos, o mais votado toma posse na primeira quinzena de janeiro de 2016 e os outros dois na primeira quinzena de janeiro de 2017.

Art. 33. Os Conselheiros atuais que possuem mandato até 31/12/2016 e forem reeleitos, ou eleitos para integrarem outro Conselho, em primeiro ou segundo lugar, poderão optar, no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação do resultado final das eleições (até 24 de agosto), por tomar posse na primeira quinzena de janeiro de 2017, devendo ser dada preferência ao Conselheiro mais votado.

Parágrafo único. Exercida a preferência de que trata este artigo, o candidato eleito em terceiro lugar tomará posse, necessariamente, na primeira quinzena de janeiro de 2016.

Art. 34. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, cumprirá à Comissão Eleitoral solicitar, ao Prefeito, a indicação de 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem os Conselhos, sendo:

I – Um titular para tomar posse no Conselho Administrativo na primeira quinzena de janeiro de 2016 e outro para ser empossado no mesmo Conselho, na primeira quinzena de janeiro de 2017, e os respectivos suplentes; e

II – Um titular para tomar posse no Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro de 2016 e um titular para ser empossado no mesmo Conselho, na primeira quinzena de janeiro de 2017, e os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros de cada Conselho, dentre os indicados pelo Prefeito, poderão ser reconduzidos para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 35. Indicados pelo Prefeito Municipal os nomes de servidores efetivos para integrarem os Conselhos, cumprirá à Comissão Eleitoral solicitar, ao Chefe do Executivo, que baixe decreto nomeando os conselheiros eleitos e os indicados, bem como os respectivos suplentes.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 36. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O exercício do cargo de Conselheiro do SEPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 38. Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site do SEPREV.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site do SEPREV.

Art. 39. Excepcionalmente no exercício de 2016, o Conselho Fiscal manterá a composição de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) eleitos e 02 (dois) indicados, até o término do mandato dos conselheiros eleitos no pleito de 2012, em observância ao artigo 28 da Lei Complementar nº 24/2014.

Art. 40. As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoes2015@seprev.sp.gov.br, ou diretamente na sede do SEPREV.

Art. 41. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Indaiatuba, 24 de abril de 2015.

OSNI CARLOS WULF

Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV

**ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL 2015**

| | | |
|--------------|----------------------------|--|
| I | Até 28 de abril | Constituição da Comissão Eleitoral, mediante Portaria do Superintendente |
| II | 30 de abril | Publicação da Portaria de que trata o item anterior na Imprensa Oficial do Município (IOM) Disponibilização da página Eleições 2015, no site do SEPREV |
| III | 04 a 13 de maio | Inscrições de candidatos na sede do SEPREV, na Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompéia, no horário das 8:30 às 17:00 horas |
| IV | 14 de maio | Deliberação sobre a eventual prorrogação do período de inscrições, para publicação na IOM |
| V | 18 a 20 de maio | Período reservado para reabertura do período de inscrições |
| VI | 21 de maio | Decisão da Comissão Eleitoral sobre as inscrições de candidatos, com publicação no site do SEPREV e afixação no quadro de avisos da Autarquia Início da propaganda eleitoral pelos candidatos |
| VII | 22 a 25 de maio | Prazo para impugnação das inscrições de candidatos |
| VIII | 26 a 27 de maio | Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos |
| IX | Até 03 de julho | Produção do Informativo das Eleições 2015, para disponibilização aos eleitores |
| X | 05 a 07 de agosto | Realização das ELEIÇÕES |
| XI | 07 de agosto | Apuração da votação, na sede do SEPREV, a partir das 18:00 horas |
| XII | 10 de agosto | Divulgação dos resultados da eleição no site do SEPREV |
| XIII | 14 de agosto | Publicação oficial dos resultados da eleição, na Imprensa Oficial do Município |
| XIV | 17 a 18 de agosto | Prazo para impugnação dos resultados da eleição; |
| XV | 19 a 20 de agosto | Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral; |
| XVI | 24 de agosto | Prazo para exercício de preferência – artigo 33 |
| XVII | 24 a 25 de agosto | Apresentação de recursos ao Superintendente do SEPREV, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral |
| XVIII | 26 a 27 de agosto | Decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Superintendente |
| XIX | Até 11 de setembro | Indicação de conselheiros pelo Chefe do Executivo |
| XX | Até 31 de outubro | Decreto de nomeação dos conselheiros |
| XXI | 04 a 15 de janeiro de 2016 | Posse dos Conselheiros Titulares eleitos e indicados |

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÕES SEPREV 2015**

À COMISSÃO ELEITORAL DO SEPREV

| DADOS DO CANDIDATO | | | |
|---|---|---|--|
| Nome completo | | | |
| Nome para divulgação* | | A critério da Comissão Eleitoral, esta informação poderá ou não ser utilizada | |
| Endereço | | | |
| Telefones (resid, comercial e celular) | | | |
| E-mail | | | |
| RG | | CPF | |
| Grau de instrução | () Ensino Médio () Ensino Superior | Data de nascimento | |
| Entidade / Secretaria de lotação | | | |
| Cargo efetivo | | | |
| Data de admissão no cargo efetivo | | | |

Venho requerer minha inscrição como candidato ao Conselho _____, nas eleições do SEPREV de 2015.

DECLARO expressamente que:

- não ocupo cargo eletivo;
- não exerço cargo de direção em partido político;
- não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- não desempenho cargo de Secretário Municipal ou de superintendência de fundação ou de autarquia municipal.
- comprometo-me a comunicar imediatamente ao SEPREV qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento, e providenciar a foto na forma exigida pela Comissão Eleitoral.

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2015 e o protocolo de inscrição com o número eleitoral.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Indaiatuba, _____

Assinatura

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

ANEXO III LOCAIS E HORÁRIOS DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO PELA INTERNET

SITE: www.seprev.sp.gov.br, no Portal do Segurado

Dias: 5, 6 e 7 de agosto

Horário: das 08:30h do dia 5 de agosto até às 17:00h do dia 7 de agosto

SEÇÕES ELEITORAIS

LOCAL: SEPREV

Dias: 5, 6 e 7 de agosto

Horário: das 09:00h às 17:00h

LOCAL: SEMOP

Dia: 5 de agosto

Horário: das 06:00h às 08:00h

LOCAL: PREFEITURA

Dia: 5 de agosto

Horário: das 09:00h às 16:00h

LOCAL: SEMURB

Dia: 6 de agosto

Horário: das 06:00h às 08:00h

LOCAL: SAAE – Vila Avai

Dia: 6 de agosto

Horário: das 10:00h às 15:00h